



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.319, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.977 -:

(Dispõe sobre isenção da Taxa de Licença às bicicletas).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentas do recolhimento da Taxa de Licença prevista na Tabela IV, que acompanha a Lei nº 1.961, de 07 de dezembro de 1.970, as bicicletas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 13 de setembro de 1.977, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO.


ARGEU BATALHA.

Coordenador de Administração

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 13 de setembro de 1.977.


JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA
Diretor Dept.º de Administração